

**EXTRATO DO TA Nº 057/2023 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINTRAMERC**

A Organização das Voluntárias de Goiás- OVG torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Por Preços Unitários Para Execução de Serviços de Braçagem nº 001/2022 firmado com **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Goiânia – SINTRAMERC** (Processos SEI nº 202200058002344).

OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo o acréscimo de 228 (duzentos e vinte e oito) diárias de Segunda a Sábado - 08h às 18h e 20 (vinte) diárias Domingo e Feriados - 08h às 18h, representando um acréscimo de 10% do objeto contratado, modificando para tanto o Acordo Principal na tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e no valor total do acordo constante na CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO ACORDO, passando a valer a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A ACORDANTE ajusta com a ACORDADA a execução dos serviços de movimentação de mercadorias, sob demanda, por diária, para atendimento de Programas, Eventos e outras atividades necessárias à ACORDANTE, conforme tabela de serviço e dias/horários abaixo:

Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Diárias acrescidas	Valor Unitário (R\$)	Acréscimo (R\$)	Total com o acréscimo (R\$)
Movimentador de mercadorias (Segunda a sábado – 8:00 as 18:00 hs)	Diárias estimadas	2.250 + 228 2.478	228	176,18	40.169,04	436.574,04
Movimentador de mercadorias (Domingos e Feriados – 8:00 as 18:00 hs)	Diárias estimadas	200 + 20 220	20	352,36	7.047,20	77.519,20
Movimentador de mercadorias (Carga e descarga sacarias de 60Kg (arroz, milho, feijão, etc.)	Diárias estimadas	30	_____	176,18	-----	5.285,40
					Total	R\$ 519.378,64

"CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO ACORDO

A despesa da ACORDANTE na execução do presente ACORDO estará limitada ao valor de até **R\$ 519.378,64 (quinhentos e dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, no qual incluem-se os valores recolhidos pela ACORDANTE para pagamentos de FGTS, encargos fiscais, sociais e de contribuições ou outras importâncias devidas à Seguridade Social, no limite do uso que fizer do trabalho intermediado pela ACORDADA (artigo 6º, III e 8º da Lei 12.023/2009) e o saldo repassado à ACORDADA pelas diárias executadas, após a respectiva dedução dos mencionados encargos.

Parágrafo único - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 meses, conforme proposta da ACORDADA."

SIGNATÁRIOS:

Adryanna Leonor Melo de Oliveira – Diretora Geral - OVG
Sérgio Borges Fonseca Júnior - Diretor Adm. e financeiro – OVG.
Valdeci Rodrigues – Presidente do Sindicato.